ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.203/2020 DE 03/11/2020.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 061/2020 DE 03/09/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 979, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICIPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera os Incisos I, II e III do artigo 13 (Título Único, Capitulo III, Do Custeio) da Lei n° 979, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Morrinhos do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:

I – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14 % (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14 % (catorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro do limite;

III – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14 % (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada.

Art. 2º - A majoração das alíquotas previstas no art.1º da presente Lei, observando o previsto no § 2º do art.13 da Lei 979, de 28 de setembro de 2005, dar-se-á, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei, sendo mantida, até esta data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, revogando o art.1º da Lei Municipal nº 2.183/2020 de 02 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 03 de novembro de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

03 11 20

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Tem a presente finalidade de justificar o Projeto de Lei que revoga o artigo 1º da Lei 2.183/2020 de 02/07/2020, bem como altera os incisos I, II e III do art. 13 da Lei 979/2005 que se refere as alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas bem como a alíquota patronal do ente, passando para 14% (catorze por cento), adequação exigida pela Emenda Constitucional 103/2019.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal